

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Nº.	001/2021
Data de Emissão:	26 de novembro de 2021
Data de Vencimento Final:	25 de junho de 2027
Produto:	soja
Valor Nominal:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

A **COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Av. Eugênio Simões Pires, nº 378, bairro Centro, CEP 97340-000, cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 97.225.346/0001-20 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis em vigor, à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (nova denominação da ISEC SECURITIZADORA S.A.), sociedade por ações, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08 ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-Financeira").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social.
----------------------------	--

<u>“Agente Liquidante”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>“Auditores Independentes da Emitente”</u>	significa a Super Visão Auditores Independentes, portadora do CNPJ nº 92.458.256/0001-65 ou qualquer empresa, desde que registrada na CVM, que esteja ou venha a ser contratada pela Emitente para auditoria de suas informações financeiras.
<u>“Autoridade”</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aval”</u>	significa o aval outorgado pelos Avalistas, em benefício da Credora, de acordo com os termos da Cláusula 3.4 e seguintes desta CPR-Financeira.
<u>“Avalistas”</u>	significa, em conjunto, o Sr. José Paulo Kraemer Salerno e o Sr. Sinval Albino Neves Gressler, conforme abaixo definido.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Condições Precedentes”</u>	correspondem às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.

<u>“Contas do Patrimônio Separado”</u>	significam as contas do patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização, de titularidade da Credora, atrelada aos Patrimônios Separados (conforme definido no Termo de Securitização), na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, pela Emitente, no âmbito desta CPR-Financeira, a saber: (a) conta corrente nº 3518-1, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S/A (237), de titularidade da Credora (<u>“Conta do Patrimônio Separado Série 1”</u>); (b) conta corrente nº 3559-9, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S/A (237), de titularidade da Credora (<u>“Conta do Patrimônio Separado Série 2”</u>); e (c) conta corrente nº 3560-2, na agência 3395-2, no Banco Bradesco S/A (237), de titularidade da Credora (<u>“Conta do Patrimônio Separado Série 3”</u>).
<u>“Conta de Liberação dos Recursos”</u>	significa a conta corrente nº 202018-1, na agência 3168-2, no Banco do Brasil S/A (001), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Credora, a Instituição Intermediária e a Emitente, no âmbito da Oferta.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer controladora (conforme definição de

<u>“Controle”</u>	“controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente. significa a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado em 26 de novembro de 2021 entre a Emitente a Credora.
<u>“Contrato de Penhor”</u>	significa o <i>Instrumento Particular de Penhor Mercantil e Outras Avenças</i> , celebrado em 26 de novembro de 2021 entre a Emitente a Credora.
<u>“CPR-Financeira”</u>	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
<u>“CRA”</u>	significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira.
<u>“Credora”</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>“Custodiante”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 26 de novembro de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a primeira data de integralização dos CRA.

<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal e da Remuneração.
<u>“Data de Vencimento Final”</u>	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 25 de junho de 2027.
<u>“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente”</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
<u>“Despesas”</u>	significam todas e quaisquer despesas decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA e da CPR-Financeira, conforme indicados no Anexo II desta CPR-Financeira.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	significa o termo definido na Cláusula 5.1 abaixo.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização, (iv) os boletins de subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Penhor; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa qualquer evento ou situação que comprovadamente cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas; e/ou (ii) na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira, a critério da Credora.

<u>“Emitente”</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>“Eventos de Inadimplemento”</u>	significam os eventos descritos nas Cláusulas 8.2 e 8.3, abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente e/ou aos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>“Fundos de Despesas”</u>	significam os fundos de despesas que serão constituídos na respectiva Conta do Patrimônio Separado, cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente à totalidade de despesas relacionadas à emissão dos CRA, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-Financeira, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento relacionada à presente CPR-Financeira.
<u>“Fundos de Reserva”</u>	significam os fundos de reserva que serão constituídos na respectiva Conta do Patrimônio Separado para a constituição dos fundos de reserva dos CRA, que serão utilizados para o pagamento da Remuneração devida, cujo valor total deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeira, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração.
<u>“Instituição Intermediária”</u>	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada acima, que atuará como instituição intermediária na forma da Instrução CVM 600.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Investidores”</u>	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

<u>“José Paulo Kraemer Salerno”</u>	conforme alterada, os quais, desde que subscrevam os CRA, serão considerados titulares de CRA. significa o Sr. José Paulo Kraemer Salerno, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007255488 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 270.670.410-15, residente domiciliado na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Horácio Borges, nº 226, Centro, CEP 97200-000, com a anuência da sua cônjuge Sra. Maria Elice Pommerening Salerno, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8019106205 SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 351.144.360-15, residente domiciliada na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Horácio Borges, nº 226, Centro, CEP 97200-000.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

<u>“Oferta”</u>	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pela Instituição Intermediária, nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>“Ônus”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Produto”</u>	significa soja, na qualidade, preço e características previstos na cláusula 2 abaixo.
<u>“Reorganização Societária”</u>	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Saldo Devedor”</u>	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-Financeira.
<u>“Sinval Albino Neves Gressler”</u>	significa o Sr. Sinval Albino Neves Gressler , brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1023806936 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 194.099.230-34, residente domiciliado na Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Almerindo Borba, nº 1473, bairro Kurtz, CEP 97340-000.

<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	significa valor a ser desembolsado à Emitente nos termos desta CPR-Financeira, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-Financeira, descontados os valores indicados nesta CPR-Financeira.
<u>“Valor dos Fundos de Despesas”</u>	significa o valor dos Fundos de Despesas, cujo valor total deverá cobrir o montante equivalente à totalidade de despesas relacionadas à emissão dos CRA, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-Financeira, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeira.
<u>“Valor dos Fundos de Reserva”</u>	significa o valor dos Fundos de Reserva, cujo valor total deverá, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira, a ser apurado mensalmente pela Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento relacionada às CPR-Financeira, corresponder ao montante equivalente a 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração.
<u>“Valor Nominal”</u>	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: soja (em grãos).

2.2. Classe/Tipo/PH: Padrão exportação.

- 2.3.** Safra: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.
- 2.4.** Características: Soja em grãos a granel.
- 2.5.** Qualidade: Qualidade padrão.
- 2.6.** Quantidade: 293.755 (duzentas e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco) sacas de 60 (sessenta) quilogramas.
- 2.7.** Unidade de Medida: sacas de 60 (sessenta) quilogramas cada.
- 2.8.** Forma de acondicionamento: a granel (sacas).
- 2.9.** Preço do Produto: R\$ 170,21 (cento e setenta reais e vinte e um centavos) por saca de 60 (sessenta) quilogramas do produto, utilizando como base os valores publicados pela B3, para a soja ESALQ/BM&FBOVESPA – Paranaguá – estado do Paraná.
- 2.10.** Situação: Produzido e armazenado.
- 2.11.** Produção: realizado por produtores rurais cooperados da Emitente.
- 2.12.** A Emitente declara que a formação da lavoura do Produto acontecerá nos imóveis rurais abaixo indicados, de propriedade dos produtores rurais cooperados da Emitente:

Imóvel Rural	Comarca / Matrícula	Área Total (ha)	Produtor Rural proprietário
Fazenda Ana Rita II	Matrículas 12.901, 14.238 e 15.278 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sepé	2.100	Paulo Belchior Neves Pacheco
Fazenda do Marco	Matrículas 3.723, 3.718 e 3.719 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sepé	840	Flavio da Rocha Lorentz
Fazenda Chico Siqueira	Matrículas 12.190, 14.577, 738, 21.911, 2.835 e 15.795 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sepé	800	Francisco Armando Ilha Siqueira

Fazenda Granja das Moitas	Matrícula 2.528 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sepé	450	João Vicente Martini Correa
Fazenda Agropecuária Schoroder	Matrícula 21.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sepé	1.500	Luiz Germano Schroder
Total	-	5.690	

2.13. A Emitente declara que o Produto cultivado nas áreas de formação de lavoura indicadas na Cláusula 2.12 acima são de propriedade dos produtores rurais cooperados da Emitente e encontram-se livre de quaisquer ônus.

3. VALOR NOMINAL, DATAS DE PAGAMENTO E GARANTIAS

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente aproximadamente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.6, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.9 (“Valor Nominal”).

3.2. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal e a Remuneração nas datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou por qualquer outra forma autorizada, a ser realizada na respectiva Conta do Patrimônio Separado, na proporção de 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado Série 1, 33% (trinta e três por cento) na Conta do Patrimônio Separado Série 2 e 34% (trinta e quatro por cento) na Conta do Patrimônio Separado Série 3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.10 abaixo.

3.3. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira, ou saldo do Valor Nominal, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de até 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, conforme definido no Termo de Securitização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = produtório das Taxas DI em cada Período de Capitalização, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

“FatorDI”: produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização (abaixo definido), sendo 'n' um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}}$$

“Spread”: correspondente a 5,0000 (cinco inteiros); e

“DUP”: corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 02 (dois) Dias Úteis.
- (iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iv) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.3.1. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 3.3 acima.

3.3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emitente e/ou da Credora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

3.3.3. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 1 (um) Dia Útil, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a assembleia geral de Titulares de CRA (no modo e prazos estipulados no Termo de Securitização), para a deliberação pela Credora, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da CPR-Financeira, observado o disposto na Cláusula 3.3.4 abaixo.

3.3.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum para deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade da CPR-Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta CPR-Financeira para fins de cálculo da Remuneração.

3.3.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA de que trata as cláusulas acima, referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emitente e/ou Credora, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.3.6. Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA, em até duas parcelas a serem pagas até 60 (sessenta) dias a contar da primeira data de integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 370.143,40 (trezentos e setenta mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), que se encontra inserido nas Despesas.

3.4. *Aval.* Os Avalistas comparecem na presente CPR-Financeira, na condição de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações da Emitente para com a Credora nos termos desta CPR-Financeira, incluindo o Valor Nominal, Remuneração e eventuais Despesas.

3.4.1. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR-Financeira, assinam o presente instrumento, e declaram estar cientes com a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer

benefício de ordem entre os Avalistas e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 Código de processo Civil, conforme abaixo definido.

3.4.2. O Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora, em decorrência desta CPR-Financeira e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

3.4.3. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

3.5. *Cessão Fiduciária.* A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir em favor da Credora, cessão fiduciária e/ou promessa de cessão fiduciária, conforme o caso sobre direitos creditórios existentes contra as Devedoras, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos de contratos de venda de grãos celebrados entre cada Devedora indicada no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de compradoras, e a Emitente, como vendedora, conforme identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios"), sendo certo que o vencimento final de cada um dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato; e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento do Valor Nominal subsequente, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), nos termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações assumidas pela Emitente, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a esta CPR-Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, do Termo de Securitização, da(s) garantia(s) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão desta CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Termo de Securitização, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas ("Obrigações Garantidas").

3.6. *Penhor Agrícola.* A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir em favor da Credora, penhor agrícola de 1º (primeiro) grau, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer Ônus, de 9.318.217 (nove milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e dezessete) quilogramas de Arroz Longo Fino Tipo 1 – 58/10, das safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e

2025/2026, devidamente armazenado no silo localizado no imóvel de matrícula nº 2.453, matriculado no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Restinga Seca, estado do Rio Grande do Sul, existentes e futuros, conforme descrito no Anexo II a este Contrato ("Produtos" e "Penhor Agrícola", respectivamente), nos termos e condições constantes do Contrato de Penhor, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

3.7. Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, (a) o valor referente aos Direitos Creditórios deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal desta CPR Financeira, no momento da apuração ("Razão de Garantia Direitos Creditórios"); e (b) o valor dos Produtos objeto do Penhor Agrícola deverá corresponder a, no mínimo 20% (vinte por cento) do saldo devedor total do Valor Nominal desta CPR Financeira ("Razão de Garantia Penhor" e, quando em conjunto com Razão de Garantia Direitos Creditórios, apenas a "Razão de Garantia"), sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não serão considerados para fins da verificação da Razão de Garantia relativa à Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios vencidos e não pagos em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo vencimento, sendo que, em caso de descumprimento da Razão de Garantia, a Emitente deverá substituir os respectivos Direitos Creditórios e/ou Produtos, observado o previsto na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e no Contrato de Penhor.

3.8. A Razão de Garantia será apurada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("Data de Verificação") pela Credora (tendo como data base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9. Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia, a Emitente ficará obrigada a recompor, conforme o caso, a Cessão Fiduciária e/ou o Penhor Agrícola, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Penhor, respectivamente.

3.10. Os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária serão depositados em conta vinculada à Oferta, movimentada exclusivamente pela Credora ("Conta Vinculada"), onde deverão ser depositados recursos necessários para, cumulativamente: (i) o pagamento do valor da amortização do Valor Nominal da parcela imediatamente subsequente à Data de Verificação, conforme previsto acima, observado o prazo máximo de recebimento de referidos Direitos Creditórios na Conta Vinculada é de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento da amortização do Valor Nominal, e (ii) recomposição dos Fundos de Despesa e Fundos de Reserva, se necessário e observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos na Conta Vinculada, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, à Emitente em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das obrigações acima referidas, comprovada pelo relatório de encerramento do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) emitido pelo Agente Fiduciário.

3.11. Em caso de insuficiência de Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada para atender as obrigações prevista na cláusula 3.10 acima, ficará a Emitente obrigada a aportar recursos próprios na Conta Vinculada para satisfação dos valores em aberto.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. Observado o previsto nas Cláusulas 4.2 e 4.3.1, o Valor de Desembolso será pago à Emitente na respectiva Conta do Patrimônio Separado com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo disponibilizado na Conta de Liberação dos Recursos por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, após o integral cumprimento de todas as Condições Precedentes, considerando os descontos a serem realizados nos termos indicados nesta CPR-Financeira.

4.1.1. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para as Contas do Patrimônio Separado servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

4.2. O Valor de Desembolso somente será desembolsado pela Credora em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação à Credora e ao Agente Fiduciário, da via negociável original desta CPR-Financeira, devidamente assinada pela Emitente e pelos Avalistas;

(ii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(iii) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 abaixo;

(iv) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

(v) em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, o recebimento pelo Credor e pelo Agente Fiduciário (a) deste instrumento devidamente registrado nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) dos contratos de compra e venda que deram origem aos recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) da procuração anexa a referido instrumento, devidamente formalizada;

- (vi) em relação ao Contrato de Penhor, o recebimento pelo Credor e pelo Agente Fiduciário (a) deste instrumento devidamente registrado nos Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme previsto no Contrato de Penhor; (b) da procuração anexa a referido instrumento, devidamente formalizada;
- (vii) fornecimento ao Credor e ao Agente Fiduciário, pela Emitente, dos documentos e informações necessárias para instruir os documentos da Oferta, em conformidade com as disposições legais e regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes para permitir a divulgação da Oferta aos Investidores e permitir a conclusão da auditoria jurídica conduzida pelo assessor legal da Oferta (“*Due Diligence*”) de forma totalmente satisfatória para o Credor;
- (viii) confirmação pela Emitente e pelos Avalistas, a ser feita por meio de declaração assinada neste sentido, de que todas as declarações prestadas por estes e constantes nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, completas e suficientes à tomada de decisão por parte dos Investidores;
- (ix) que esta CPR-Financeira esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CPR-Financeira;
- (x) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Credor, de parecer legal de seus assessores legais, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da *Due Diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;
- (xi) recolhimento pelo Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer taxas e/ou emolumentos na forma prevista nesta CPR-Financeira;
- (xii) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores em montante suficiente para pagamento do valor desta CPR-Financeira; e
- (xiii) perfeita vinculação dos créditos do agronegócio consubstanciados nesta CPR-Financeira aos CRA.

4.2.1. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, a presente CPR-Financeira e demais Documentos da Operação serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, obrigando-se a Emitente e os Avalistas a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Credora de todos os custos e Despesas

efetivamente incorridos pela Emitente, até a data da rescisão, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a Emitente incorrerá em custos e Despesas arcados com recursos próprios.

4.2.2. Enquanto não cumpridas as Condições Precedentes, os valores que tenham sido pagos pelos titulares do CRA à Credora a título de integralização dos CRA nos termos dos respectivos boletins de subscrição ficarão retidos na respectiva Conta do Patrimônio Separado, e poderão ser investidos pela Credora em títulos públicos federais ("Investimentos Permitidos"). Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na respectiva Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Credora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, integrarão o respectivo patrimônio separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização.

4.2.3. Na hipótese prevista na Cláusula 4.2.1 acima, a Credora, exclusivamente e no limite dos recursos disponíveis na respectiva Conta do Patrimônio Separado ou dos recursos recebidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, deverá restituir aos respectivos investidores dos CRA a totalidade do valor de subscrição e integralização dos CRA, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA correspondentes até o resgate antecipado total dos CRA e de prêmio correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre totalidade do valor de subscrição e integralização dos CRA e demais juros e encargos moratórios eventualmente previstos nesta CPR-Financeira. Os eventuais rendimentos auferidos serão utilizados pela Credora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do resgate antecipado total dos CRA, observado o previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emitente realizar o pagamento de eventual saldo devedor.

4.3. A Emitente ficará responsável pelo pagamento de: (a) todas e quaisquer Despesas decorrentes da emissão e do registro e formalização desta CPR-Financeira e respectivas garantias; (b) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da estruturação e emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; e (c) todas as Despesas.

4.3.1. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que do Valor de Desembolso seja descontado pela Credora o valor de R\$ 3.142.881,10 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), referente (i) às despesas *flat* da Oferta previstas no Anexo II; (ii) o valor necessário para constituição dos Fundos de Despesas; e (iii) o valor necessário para constituição dos Fundos de Reserva.

4.3.2. Observado o previsto abaixo, caso os recursos integrantes dos Fundos de Despesas e Fundos de Reserva sejam utilizados e não sejam recompostos com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, nos

termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, estes deverão (na medida do necessário) ser recompostos com recursos próprios da Emitente e/ou dos Avalistas, até que atinjam o valor correspondente a: (a) no caso dos Fundos de Despesas, a projeção de todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta, desde que ainda não pagas no momento da respectiva apuração, o qual será indicado pela Credora quando necessário, e (b) no caso dos Fundos de Reserva, as 3 (três) parcelas subsequentes de Remuneração, a serem depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis de comunicação da Credora nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado CPR-Financeira.

4.3.3. Após a constituição dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, os valores a eles referentes poderão ser investidos pela Credora em Investimentos Permitidos que possuam liquidez diária. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos nos Fundos de Despesas e/ou Fundos de Reserva, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, à Emitente em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das obrigações acima referidas, comprovada pelo relatório de encerramento do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) emitido pelo Agente Fiduciário.

4.3.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização. A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que eventuais recursos existentes na respectiva Conta do Patrimônio Separado após a integral quitação das obrigações assumidas nos termos da emissão da CPR-Financeira e dos CRA deverão ser devolvidos à Emitente.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600, para o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos").

5.2. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a Emitente caracteriza-se como cooperativa de produtor rural.

5.2.1. Os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira serão destinados pela Emitente conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

5.3. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

5.4. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta CPR-Financeira nas atividades indicadas acima.

5.5. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.7. A Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira; e

(ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5.8. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constante da Cláusula 3.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora (“Encargos Moratórios”).

6.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

- (i)** é cooperativa de produtor rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira;
- (ii)** o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de exclusiva propriedade de produtores rurais cooperados à Emitente, e permanecerá durante toda vigência desta CPR-Financeira;
- (iii)** está ciente de que emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;
- (iv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (v)** tem ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (vi)** a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (vii)** é cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ix) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem o seu contrato social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(xiii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas à Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiv) os documentos relacionados à Oferta (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 2019 e 2020 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as regras aplicáveis;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xx) inexistem **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso;

(xxi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais (“Legislação Socioambiental”), e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxii) inexistem violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xxiii) que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores às suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(xxiv) que os produtores rurais indicados na Cláusula 2.12 acima são cooperados da Emitente de acordo com as disposições legais aplicáveis e nos termos dos instrumentos formalizados entre estes e a Emitente.

7.2. Os Avalistas, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

(i) estão cientes de que a presente CPR-Financeira foi emitida em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

(ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) têm ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira, a outorga do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Avalistas;

(v) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Avalistas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (ii) não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas aos Avalistas, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) os documentos relacionados à Oferta (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, dos Avalistas; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(x) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) inexistem **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso;

(xiii) respeitam a Legislação Socioambiental;

(xiv) inexistem violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xv) não omitiram qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvi) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xvii) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance dos Avalistas;

(xviii) as declarações de imposto de renda dos Avalistas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira dos Avalistas, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências dos Avalistas em todos os aspectos relevantes. Os Avalistas declaram ainda que, desde as declarações de imposto de renda mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas; e

(xix) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-Financeira.

7.3. A Emitente e os Avalistas se obrigam, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação: (a) cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, a qual deverá evidenciar a destinação dos recursos obtidos por esta CPR-Financeira, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, as quais poderão ser divulgadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRA; (b) informações complementares preparadas pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; (c) declaração atestando o cumprimento das disposições desta CPR-Financeira; (d) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar à Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (e) cópia do Imposto de Renda completo dos Avalistas relativo ao respectivo exercício social;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, cópia da versão mais recente de suas demonstrações financeiras completas, a qual deverá evidenciar a destinação dos recursos obtidos por esta CPR-Financeira, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso;

- c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;
 - d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-Financeira, em até 2 (dois) Dias Úteis; e
 - e) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante.
- (ii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados da Destinação dos Recursos;
- (iii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação;
- (iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (v)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente e os Avalistas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emitente e dos Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente e os Avalistas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente e os Avalistas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emitente e os Avalistas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente e os Avalistas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como utilizar seus melhores esforços para que qualquer subcontratado cumpra com as Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato

que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Credora exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(vii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(viii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente ou dos Avalistas, conforme disposto nesta CPR-Financeira;

(xi) notificar a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR-Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F, bem como notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xiii) informar a Credora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático e Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xiv) aplicar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação (incluindo permitir a auditoria presencial ou não por terceiros para validação da referida alocação);

(xv) efetuar a recomposição dos Fundos de Despesas para pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios

e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR-Financeira;

(xvi) não utilizar os recursos oriundos da CPR-Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xvii) cumprir e fazer com que as demais partes, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do projeto ou da empresa responsável pelo projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos da CPR-Financeira, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental; e

(xviii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emitente e dos Avalistas, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Credora, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. A Credora deverá declarar antecipadamente vencidas todas obrigações da Emitente decorrentes desta CPR-Financeira, independentemente de notificação prévia da Emitente, e exigirá o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive e de prêmio correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

8.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dia Útil contado do descumprimento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da Remuneração, incidentes até o efetivo pagamento pela Emitente de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iii) alteração no Controle da Emitente, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(v) alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emitente, sem autorização prévia dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(vi) utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos desta emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(vii) caso esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer dos demais eventuais documentos relacionados à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(viii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições dos Documentos da Operação, com exceção daqueles indicados no item (viii) acima, e as partes, em boa-fé, não substituírem, em até 30 (trinta) dias, a disposição afetada e/ou Documento da Operação afetado por outra disposição e/ou contrato que produza o mesmo efeito;

(x) caso a Emitente não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(xi) descumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, nos termos constantes nesta CPR-Financeira; e

(xii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e/ou de sua Controladora; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente, e/ou qualquer de suas Controladas.

8.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pelos Avalistas à Credora, observada a Cláusula 13 do Termo de Securitização ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou os demais instrumentos relacionados à Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emitente, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Credora, inclusive, sem limitação, o descumprimento da obrigação de recompor a Razão de Garantia, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) caso não sejam entregues à Credora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas auditadas da Emitente;

(iii) **(a)** descumprimento pela Emitente da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme constatado em sentença condenatória confirmada em segunda instância; ou **(b)** incentivo, de qualquer forma, (1) à prostituição; (2) à utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou (3) a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual, conforme constatado em sentença judicial condenatória;

(iv) inobservância pela Emitente, por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença judicial condenatória;

(v) descumprimento pela Emitente ou por qualquer dos membros da administração da Emitente de obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado por meio de sentença condenatória confirmada em segunda instância ou por decretação de prisão temporária ou preventiva de

qualquer dos membros da administração da Emitente;

(vi) não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços contratados no âmbito e para fins da Oferta;

(vii) realização pela Emitente de quaisquer transações com partes relacionadas, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** se previamente autorizadas pelos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim; ou **(c)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(d)** se tal transação está no curso normal dos negócios da Emitente e em termos justos e razoáveis, não menos favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(ix) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(x) caso a validade ou a eficácia da Cessão Fiduciária venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida por terceiros;

(xi) caso a Emitente emita notas fiscais referentes a mercadorias e/ou serviços que não tenham sido efetivamente entregues e/ou prestados, conforme o caso;

(xii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emitente seja devedora ou coobrigada;

(xiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro, instrumento de dívida, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emitente seja devedora e/ou coobrigada perante determinado credor, desde que em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiv) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou qualquer de suas

Controladas e/ou por sua Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente ou qualquer de suas Controladas e/ou contra sua Controladora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;

(xvi) a redução do capital social da Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(xvii) resgate ou amortização de ações/cotas de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta CPR-Financeira;

(xviii) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

(xix) na hipótese de a Emitente tentar ou praticar qualquer ato que vise: **(a)** anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer outro documento relativo à Oferta; ou **(b)** limitar os poderes do Agente Fiduciário de excutir a Cessão Fiduciária até cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(xx) em caso de disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer outro ônus sobre os Direitos Creditórios e/ou quais outros bens outorgados em garantia, além do previsto nesta CPR-Financeira, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Penhor;

(xxi) caso os Fundos de Despesa e/ou os Fundos de Reserva seja utilizado e não seja recomposto na forma prevista nesta CPR-Financeira;

(xxii) transformação da forma societária da Emitente, de modo que a Oferta deixe de ser admitida;

(xxiii) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar efeito material adverso

relevante à Oferta;

(xxiv) caso, no período de 12 (doze) meses completos e acumulados, o volume superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios não seja pago na Conta Vinculada, conforme apurado pela Credora; e/ou

(xxv) não atendimento, a partir do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente divulgadas até 31 de março de cada ano, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Emitente, dos seguintes índices financeiros, de maneira individual ou agregada, a serem verificados e conferidos pela Credora após o envio pela Emitente dos documentos comprobatórios dos valores que deram origem aos referidos índices financeiros, sem prejuízo de apresentação adicional de quaisquer documentos adicionais que a Credora e/ou o Agente Fiduciário julgarem necessário ("Índices Financeiros"):

(a) Razão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido igual ou superior a 1,0 (um inteiro); ou

(b) Liquidez Corrente igual ou superior à 0,8 (zero vírgula oito).

8.3.1. Para fins desta CPR-Financeira, entender-se-á por:

- (i) "EBITDA": significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emitente:
(a) receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** outras receitas operacionais líquidas, conforme descrito nas demonstrações de resultados, acrescidos da (e) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
- (ii) "Resultado Financeiro Líquido": O valor absoluto da diferença apurada entre a receita financeira e a despesa financeira da Emitente;
- (iii) "Liquidez Corrente": corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emitente de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante/ Passivo Circulante);
- (iv) "Ativo Circulante": valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas; e
- (v) "Passivo Circulante": valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas;

8.3.2. A Emitente deverá enviar à Credora e ao Agente Fiduciário, todo dia 31 de março de cada ano até a Data de Vencimento Final, declaração atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Evento de Vencimento Antecipado Automático.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira.

8.3.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos da cláusula 13 do Termo de Securitização, uma assembleia geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-Financeira, em relação a tais eventos.

8.3.5. Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso **(i)** a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 8.3.4 acima não se realize em primeira e em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou **(ii)** não seja aprovado em assembleia geral de Titulares de CRA o não vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e pelos Avalistas à Credora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstas nesta CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

8.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 8.6 abaixo.

8.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** quaisquer valores devidos pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) e (3) abaixo; **(2)** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e **(3)** Saldo Devedor. A Emitente e os Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido

pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

9.1. A Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento após a emissão da CPR-Financeira, a seu exclusivo critério, independentemente do motivo, pelo Saldo Devedor dessa CPR Financeira apurado até a data do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra antes do prazo de 24 (vinte e quatro meses) após a emissão da CPR-Financeira, inclusive; ou (b) do valor correspondente a 1% (um por cento) do valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após o prazo de 24 (vinte e quatro meses) após a emissão da CPR-Financeira, exclusive (“Prêmio”).

9.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, nesse sentido, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que o resgate será antecipado, informando, no mínimo: (i) a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e (ii) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

9.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 9.2 acima: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral da CPR-Financeira pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.4. Na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e Despesas previstas nessa CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data e do Prêmio, conforme o caso.

10. DESPESAS E FUNDOS DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade do Emitente todos os custos relacionados à Oferta, descritos no Anexo II.

10.2. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora às exclusivas expensas do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

10.3. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Emitente e os Avalistas se obrigam a manter indene e a indenizar a Credora e o Agente Fiduciário, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora, originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-F e nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da Emitente e/ou dos Avalistas estritamente relacionadas à CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação à esta CPR-F. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F nos termos da Cláusula 8 acima, a Emitente e os Avalistas comprometem-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

11.1.1. As obrigações de indenização previstas na Cláusula 11.1, acima, não serão devidas pela Emitente e pelos Avalistas na hipótese de a Credora ter agido com culpa grave ou dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

11.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 11.1, acima, será realizado pela Emitente e/ou pelos Avalistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas, ou no prazo estabelecido na respectiva decisão judicial transitada em julgado condenatória neste sentido, se houver prazo nela inscrito para este pagamento.

11.1.3. Sem prejuízo das obrigações da Emitente e dos Avalistas nos termos da Cláusula 11.1, acima, a Emitente e os Avalistas se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora e do Agente Fiduciário contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados a esta CPR-F.

12. CESSÃO E ENDOSSO

12.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

12.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira.

13. REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1. A presente CPR-Financeira será registrada junto à B3 pelo Custodiante, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

13.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais eletrônicas e/ou físicas da presente CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, devidamente assinada, em até 8 (oito) Dias Úteis contados da Data de Emissão.

14. ADITIVOS

14.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre a Oferta, esta CPR-Financeira ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos titulares do CRA, conforme o caso, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-Financeira ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital

dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR-Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento da CPR-Financeira.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa Triticola Sepeense Ltda.

At. Pedro Milton Bolzan de Franceschi

Av. Eugênio Simões Pires, nº 378, bairro Centro, CEP 97340-000,

São Sepé, Rio Grande do Sul

Telefone: (55) 3233-1213

e-mail: cotrisel@cotrisel.com.br

Se para a Credora:

Virgo Companhia de Securitização

At. Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi

04533-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3320-7474

e-mail: gestao@virgo.inc/juridico@virgo.inc

17.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 17.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 17.1 acima.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

18.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.3. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.4. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.5. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

18.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

19.2. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente CPR-Financeira, digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Sepé, 26 de novembro de 2021.

EMITENTE:

COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

AVALISTAS:

JOSÉ PAULO KRAEMER SALERNO

SINVAL ALBINO NEVES GRESSLER

ANUENTE:

MARIA ELICE POMMERENING SALERNO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

Cronograma de Datas de Pagamento

n	Data	Tai*	Pagamento de Juros
1	28/12/2021	0,0000%	SIM
2	26/01/2022	0,0000%	SIM
3	22/02/2022	0,0000%	SIM
4	28/03/2022	0,0000%	SIM
5	26/04/2022	0,0000%	SIM
6	26/05/2022	0,0000%	SIM
7	27/06/2022	0,0000%	SIM
8	26/07/2022	0,0000%	SIM
9	26/08/2022	0,0000%	SIM
10	27/09/2022	0,0000%	SIM
11	26/10/2022	0,0000%	SIM
12	25/11/2022	0,0000%	SIM
13	27/12/2022	0,0000%	SIM
14	26/01/2023	0,0000%	SIM
15	23/02/2023	0,0000%	SIM
16	28/03/2023	0,0000%	SIM
17	25/04/2023	0,0000%	SIM
18	26/05/2023	0,0000%	SIM
19	27/06/2023	0,0000%	SIM
20	26/07/2023	0,0000%	SIM
21	28/08/2023	0,0000%	SIM
22	26/09/2023	0,0000%	SIM
23	26/10/2023	0,0000%	SIM
24	27/11/2023	0,0000%	SIM
25	26/12/2023	0,0000%	SIM
26	26/01/2024	0,0000%	SIM
27	26/02/2024	0,0000%	SIM
28	25/03/2024	0,0000%	SIM
29	25/04/2024	0,0000%	SIM
30	27/05/2024	0,0000%	SIM
31	25/06/2024	25,0000%	SIM
32	26/07/2024	0,0000%	SIM
33	27/08/2024	0,0000%	SIM
34	25/09/2024	0,0000%	SIM
35	28/10/2024	0,0000%	SIM
36	26/11/2024	0,0000%	SIM
37	26/12/2024	0,0000%	SIM

38	28/01/2025	0,0000%	SIM
39	25/02/2025	0,0000%	SIM
40	26/03/2025	0,0000%	SIM
41	25/04/2025	0,0000%	SIM
42	27/05/2025	0,0000%	SIM
43	25/06/2025	33,3333%	SIM
44	28/07/2025	0,0000%	SIM
45	26/08/2025	0,0000%	SIM
46	25/09/2025	0,0000%	SIM
47	28/10/2025	0,0000%	SIM
48	25/11/2025	0,0000%	SIM
49	26/12/2025	0,0000%	SIM
50	27/01/2026	0,0000%	SIM
51	24/02/2026	0,0000%	SIM
52	26/03/2026	0,0000%	SIM
53	27/04/2026	0,0000%	SIM
54	26/05/2026	0,0000%	SIM
55	25/06/2026	50,0000%	SIM
56	28/07/2026	0,0000%	SIM
57	26/08/2026	0,0000%	SIM
58	25/09/2026	0,0000%	SIM
59	27/10/2026	0,0000%	SIM
60	25/11/2026	0,0000%	SIM
61	28/12/2026	0,0000%	SIM
62	26/01/2027	0,0000%	SIM
63	23/02/2027	0,0000%	SIM
64	25/03/2027	0,0000%	SIM
65	27/04/2027	0,0000%	SIM
66	25/05/2027	0,0000%	SIM
67	25/06/2027	100,0000%	SIM

*Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na tabela acima.

ANEXO II

Despesas iniciais, recorrentes e extraordinárias

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.198,50	0,00%	R\$ 2.198,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.198,50	0,0044%
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$ 14.500,00	0,00%	R\$ 14.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.500,00	0,0290%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 30.000,00	9,65%	R\$ 33.204,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.204,21	0,0664%
VIRGO	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.922,52	0,0398%
Madrona	Assessor Legal	FLAT	R\$ 60.000,00	14,53%	R\$ 70.200,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.200,07	0,1404%
Vortex	Agente Registrador	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,0239%
VGI/Norte Corp./Participante Especial	Estruturação	FLAT	R\$ 740.286,80	0,00%	R\$ 740.286,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 740.286,80	1,4806%
Simplific Pavarini	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 109.277,18	R\$ -	0,0364%
Vortex	Banco Liquidante	ANUAL	R\$ 18.000,00	0,00%	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ -	0,0360%
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ 8.854,45	R\$ 53.126,73	R\$ -	0,0177%
Vortex	Escriturador	ANUAL	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52	R\$ 19.922,52	R\$ 119.535,14	R\$ -	0,0398%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.500,00	9,65%	R\$ 2.767,02	R\$ 33.204,21	R\$ 185.390,15	R\$ -	0,0664%
Link	Contador	MENSAL	R\$ 330,00	0,00%	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 22.110,00	R\$ -	0,0079%
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 450,00	0,00%	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 30.150,00	R\$ -	0,0108%
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 18.090,00	R\$ -	0,0065%
Conta Vinculada	QI Tech	MENSAL	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 33.500,00	R\$ -	0,0120%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 16.080,00	R\$ -	0,0058%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ 14.070,00	R\$ -	0,0050%
B3 CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R\$ 395,00	0,00%	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00	R\$ 26.465,00	R\$ -	0,0095%
TOTAL			R\$ 939.880,30		R\$ 962.415,67	R\$ 126.934,05	R\$ 735.794,20	R\$ 892.263,81	

1. Despesas Extraordinárias

A - Despesas de Responsabilidade da Emitente:

- (i) Remuneração da instituição financeira que atuar como Instituição Intermediária da emissão dos CRA, do Agente Liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) A remuneração do Agente Fiduciário será a seguinte: a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Oferta, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Emitente;

- (iii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (iv) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
- (v) honorários do assessor legal;
- (vi) despesas com a abertura e manutenção das Contas do Patrimônio Separado;
- (vii) remuneração recorrente da Emitente e do Agente Fiduciário, se houver;
- (viii) a taxa de administração mensal devida à Credora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA;
- (ix) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e

(x) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emitente se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.